



PORTARIA SMT.DSV Nº 01/2018, de 9 de fevereiro de 2018

EDSON CARAM, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – DSV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os seus artigos 2º, parágrafo único, 24, inciso VI, e 181, inciso XX;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e seu regulamento fixado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as regras contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, também, que a Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, uniformiza o procedimento de fiscalização e fixa o modelo de credencial a ser concedida pelos Órgãos Executivos Municipais de Trânsito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 66/17 – DSV.GAB, de 8 de maio de 2017, que dispõe sobre a sinalização de trânsito das vagas em áreas de estacionamento de estabelecimentos de uso coletivo, reservadas às pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade e idosos, bem como a utilização de credencial que comprove tal condição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos para o constante aprimoramento das rotinas administrativas no âmbito deste Departamento;

RESOLVE:

Art.1º Disciplinar a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão do Cartão DeFis-DSV.

§ 1º O Cartão DeFis-DSV é de uso obrigatório para a utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas, nos termos da Resolução CONTRAN nº 304/2008, sem prejuízo das demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 2º O estacionamento de veículo em vagas destinadas às pessoas com deficiência, sem a utilização do Cartão DeFis-DSV, ou similar emitido nos termos da Resolução CONTRAN nº 304/2008, sujeitará o infrator às sanções e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.



§ 3º Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago tipo Zona Azul, além do Cartão DeFis-DSV, o usuário deverá utilizar também o Cartão Azul Digital-CAD, conforme regulamentado pela sinalização.

Art.2º A credencial disciplinada por esta portaria é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção, nos termos da lei, e é válida em todo o território nacional.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de um único Cartão DeFis-DSV, de caráter personalíssimo e intransferível, expedido em nome da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade.

Art.3º Para fornecimento do Cartão DeFis-DSV o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo Único desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I – atestado médico, legível se manuscrito, emitido há no máximo três meses, comprobatório da deficiência do interessado, ocasionando dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade, bem como, conforme caso, a descrição do seu caráter permanente ou transitório, apresentado em sua via original ou cópia autenticada, contendo, necessariamente:

a) descrição da deficiência, indicando, expressamente, que esta implica dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade;

b) carimbo com nome, registro CRM do médico responsável, bem como sua assinatura;

c) autorização expressa da pessoa solicitante relativa à divulgação de seus dados médicos para as finalidades previstas nesta Portaria, que poderá ser realizada em nome próprio ou através de seu Representante Legal, quando for o caso;

d) nas hipóteses em que a deficiência ensejadora da solicitação implique a dificuldade de locomoção ou o comprometimento de mobilidade de forma temporária, indicação do período previsto para a necessidade de autorização, que não poderá ser inferior a três meses ou superior a um ano;

II – cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa solicitante e, quando for o caso, de seu Representante Legal;

III – cópia autenticada de instrumento comprobatório da representação, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa solicitante, nos termos do artigo 4º desta Portaria;

IV - cópia simples de comprovante de residência no Município de São Paulo, emitido há não mais do que três meses da data da solicitação;



§ 1º O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo encontra-se no Anexo Único desta Portaria, e estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 2º O referido requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, deverá ser protocolado no DSV, situado à Rua Sumidouro, nº 740 – Pinheiros – São Paulo/SP, CEP 05428-010, de segunda à sexta-feira no período das 9h00 às 16h00, após agendamento, ou enviado pelo Correio a esta mesma localidade.

Art.4º Para fins desta Portaria entende-se por Representante Legal da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade: seus pais, tutores, curadores e procuradores, devidamente constituídos, conforme o caso, com poderes para representá-la na prática dos atos da vida civil, nos termos da Lei.

Art.5º Poderá ser emitida segunda via do Cartão DeFis-DSV em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuada mediante novo requerimento fundamentado da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade ou do seu Representante Legal, quando for o caso, conforme Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. No caso de perda, furto ou roubo, o pedido deverá ser acompanhado de Boletim de Ocorrência que indique, expressamente, o extravio do Cartão DeFis-DSV.

Art.6º Em caso de renovação do Cartão DeFis-DSV, o solicitante deverá apresentar novo requerimento, conforme Anexo Único desta Portaria, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º.

§1º A entrega do novo Cartão DeFis-DSV será efetivada mediante devolução do Cartão DeFis-DSV anteriormente fornecido, sempre que possível, ou de Boletim de Ocorrência nos termos do Parágrafo único do artigo 5º desta Portaria.

§2º Fica dispensada a apresentação de novo atestado médico, previsto no inciso I do artigo 3º desta Portaria, na hipótese de constar do requerimento anterior declaração médica que demonstre o caráter permanente da deficiência com comprometimento de mobilidade.

Art.7º As autorizações disciplinadas por esta Portaria terão os seguintes prazos de validade:

I - para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção permanente: 5 (cinco) anos;

II - para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção temporária: prazo fixado no ato da concessão da autorização, de acordo com a necessidade do solicitante, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de três meses e máxima de um ano.



Art.8º Somente tem validade o original do Cartão DeFis-DSV, sendo vedada a sua cópia ou reprodução, efetuada por qualquer processo.

Parágrafo único. O Cartão DeFis-DSV deverá ser utilizado nos termos das disposições nele contidas ou na legislação pertinente do seguinte modo:

I – colocado sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização, com a frente voltada para cima;

II – apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que assim seja solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão DeFis-DSV.

Art.9º Na hipótese em que seja verificada irregularidade em sua utilização, o Cartão DeFis-DSV poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado a critério do Diretor do DSV, considerando-se como tal, dentre outros:

I – o empréstimo do Cartão DeFis-DSV a terceiros;

II – o uso de cópia ou reprodução do Cartão DeFis-DSV, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do Cartão DeFis-DSV com rasuras ou falsificado;

IV – o uso do Cartão DeFis-DSV em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade titular da autorização respectiva.

Art.10. A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão DeFis-DSV, em nome próprio ou através de seu Representante Legal, ao Diretor do DSV.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá efetuar a devolução do Cartão DeFis-DSV ao Órgão Concedente, sempre que possível, ou de Boletim de Ocorrência nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta Portaria, mediante requerimento conforme modelo do Anexo Único desta Portaria, acompanhado de:

I – cópia simples do Atestado de Óbito da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, quando for o caso;

II – cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade e, quando for o caso, de seu Representante Legal;

III – cópia autenticada de instrumento comprobatório da representação, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, nos termos do artigo 4º desta Portaria, sendo este dispensado em caso de óbito.

Art.11. O Diretor do DSV poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, bem como solicitar documentação complementar, por motivo tecnicamente justificado.

Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 14/02 – DSV-G, e 24/10 – DSV.G.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2018.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2018.


EDSON CARAM
Diretor do DSV



PREFEITURA DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV

Nº

REQUERIMENTO PARA CARTÃO DEFIS-DSV

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Operação do Sistemas Viário - DSV

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial, por meio do Cartão DeFis - DSV, para estacionamento em vagas sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso destinadas às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, conforme Leis Federais 9.503/97, 10.098/00 e 13.146/15, e Portarias DSV.GAB 66/17 e 01/18

REQUERENTE

NOME DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE				DATA DE NASC.	
SEXO	RG	UF/RG	CPF	E-MAIL	
<input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM					
ENDEREÇO (RUA, AV. ETC)				NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	CIDADE		UF	
				SÃO PAULO SP	

REPRESENTANTE LEGAL (QUANDO MENOR DE IDADE, INCAPAZ OU PROCURADOR)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				DATA DE NASC.	
SEXO	RG	UF/RG	CPF	E-MAIL	
<input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM					
ENDEREÇO (RUA, AV. ETC)				NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	CIDADE		UF	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para todos os tipos de requerimento:

- Este formulário, preenchido e assinado pela pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou pelo seu representante legal, deve ser entregue ou enviado pelo correio ao DSV - DAUT juntamente com os documentos abaixo relacionados;
- Cópia simples de um documento de identidade oficial com foto e assinatura da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade (RG, CNH ou equivalente). Quando não possuir documento de identidade, cópia simples da Certidão de Nascimento;
- Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, se o número não estiver no documento de identidade;
- Cópia simples do comprovante de residência, atual na Cidade de São Paulo em nome da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade;
- Quando for o caso, cópia simples de documento de identidade oficial com foto e assinatura (RG, CNH ou equivalente) e CPF do representante legal e cópia autenticada do documento comprovando que a pessoa é representante legal (procuração, tutela ou curatela).

Solicitação:

- Inicial Renovação
- Atestado Médico: Original ou cópia autenticada do Atestado Médico referente à deficiência permanente ou temporária com redução efetiva da mobilidade por período de no mínimo 3 (três) meses até 01 (um) ano, emitido, no máximo, há 03 (três) meses;
 - No caso de renovação, devolução do Cartão DeFis-DSV, sempre que possível.
 - Substituição (dentro do prazo de validade): Perda Furto Roubo Dano
 - Cópia do Boletim de Ocorrência, quando for o caso;
 - Em caso de dano, devolver o cartão antigo.
 - Cancelamento
 - Devolução do cartão DeFis-DSV, sempre que possível.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

São Paulo, de _____ de 201_____

Assinatura da Pessoa com Deficiência ou seu Representante Legal

PREFEITURA DE SÃO PAULO - PMSP SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV	REQUERIMENTO DE CARTÃO DEFIS-DSV
NOME DO REQUERENTE	
RECEBIDO POR	
DATA	

ANEXO II
CARDÁPIO DE SERVIÇOS - FAZENDA
 CCM - Inscrição de pessoa física
 CCM - Alteração de pessoa física
 CCM - Consulta de inscrição para MEI
 CCM - Emissão da Ficha de Dados Cadastrais - FDC
 SENHA WEB - Pessoa Física
 SENHA WEB - Pessoa Jurídica
 IPTU - Consulta IPTU (Emissão Geral)
 IPTU - Emissão de 2ª Vía
 IPTU - Consulta a Débito
 IPTU - Atualização de Dados Cadastrais do IPTU
 IPTU - Pedido de Isenção
 Orientação de Isenção IPTU valor venal do imóvel
 Alteração da frente efetiva do imóvel
 Alteração da incidência para predial
 Alteração da incidência para territorial
 Alteração do uso do imóvel
 Comunicado CADIN - IPTU
 Desdobra de IPTU - DOCUMENTAL
 Desdobra de IPTU - FATICO
 Dívidas e demais casos IPTU (Exceto PPI)
 Englobamento de IPTU
 Impugnação/Recurso IPTU
 Retificação da área do terreno
ANEXO III
 Quadro de Pessoal
 Secretaria da Fazenda

Atividade	Perfíl mínimo	Alocação
Postos de Atendimento - Linha de Frente	Ensino médio	5
Supervisor	Ensino médio	1

COMUNICADO DE RETRATIFICAÇÃO
 Proc.023.2017/0000556-0/COMUNICA a Retratificação do Termo de Fomento N° 01/2018, publicado no DOC 03/02/2018, pág. 244 - OLEIA SE LE - 4.1.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrá à conta da dotação alocada no orçamento do MUNICÍPIO (...) - LEIA-SE.
 4.1.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrá à conta da dotação alocada no orçamento do MUNICÍPIO (...).
 CAMPUS PARTY.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI n° 6020.2016/0000111-0

Em face dos elementos constantes do presente processo, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DEFIRO o pedido formulado pela empresa Log & Print Dados Variáveis S/A, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.113.360/0006-00, com fundamento no artigo 10 da Portaria SEI n. 122, de 17 de agosto de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda, e AUTORIZO a DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO, conforme Guia DAMSP n° 201200130, recolhida no valor de R\$ 88.556,90 (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), prestada pelo requerente como garantia na prestação de serviços de impressão de documentos eletrônicos para os sistemas da SMIT, tratado nos autos do processo administrativo nº 2012-0-132.095-6.

Processo SEI n° 6020.2018/000067-2. SMT. SPTrans. Reconhecimento de débitos relativos à remuneração dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros

I. À vista dos elementos contidos no presente, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, onerando a dotação nº 20.10.26, 453.309.4701.3.3.90.32.00.00 do orçamento vigente, no valor de R\$ 30.331.107,04 (trinta milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro centavos), desse exercício, conforme extrato de reserva nº 12.363/2018, para custeio da primeira parcela do acrédito.

COMUNICADO SMT.GAB. N° 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

SÉRGIO AVELLEDA, Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, COMUNICA a celebração de Termo de Adesão entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as Empresas Operadoras de Aplicativos de Transporte Individual e/ou Compartilhado de Passageiros, em atenção especial à Resolução 15/2017-CHUV, tendo sido ajustados os seguintes termos: 1. Majoração de 5 (cinco) para 8 (oito) anos do tempo de uso dos veículos que poderão trabalhar com as empresas de aplicativos, considerada a data de fabricação; e 2. Entrega imediata do banco de dados exigido nas Resoluções do Comitê Municipal de Uso do Vídeo - CMUV, observado o sistema de segurança que integra o referido instrumento como Anexo I.

2014-0-316.029-0. SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Certidão de Diretrizes nº 07/2017.

I. Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente dos pareceres técnicos da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, da fiscalização do Departamento de Transportes do Sistema Vídeo - DSV e da própria Assessoria Jurídica desta Pasta, e quanto acho, APROVO, para que produzam os efeitos legais, as diretrizes fixadas para o Projeto de Reforma e Aumento de Área e Regularização de uma Edificação Hospitalar, Zonaamento: ZCP-B05, Categoria de Usuário: R03, localizado na Rua Pedro de Toledo, nº 840/844, Rua Haddock de Barros, nº 754 /800 e Rua dos Otánis - Vila Clementino - São Paulo Capital.

B. Emite-se a competente CERTIDÃO.

III- Fica convocado o interessado para no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da taxa instituída pela Lei 10.505/98 com vistas à redação da Certidão.

COMUNICADO SMT.GAB. N° 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

SÉRGIO AVELLEDA, Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, e em observância ao disposto no parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 14.266/2007, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 16.738/2017, COMUNICA que a dia 19 de março de 2018, das 18 horas às 20:00 horas, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA relativa à Implantação da Ciclovía da Rua Bresser. Local: Prefeitura Regional de Mooca - Rua Taguari, nº 549, Mooca, São Paulo/SP.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-024

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
 ENDEREÇO: RUA SUMIDOURO,740
 PROCESSOS DA UNIDADE SMT/DSV/1
 2015-0-150.642-7 ODEBRECHT REALIZACOES SP 02
 EMPREENDIMENTO IMOBILI

DEFERIDO
 TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO PARCIAL DE OBRAS REFERENTE A CERTIDAO DE DIRETRIZES N 061/13 EMITIDA.

DEPARTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO

PORTARIA SMT/DSV N° 01/2018, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

EDSON CARIM, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os seus artigos 2º, parágrafo único, 24, inciso IV e 181, inciso XXX;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e seu regulamento fixado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as regras contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, também, que a Resolução CONTRAN nº 204, de 18 de dezembro de 2008, uniformiza o procedimento de fiscalização e fija o modelo de credencial a ser concedida pelos Órgãos Executivos Municipais de Trânsito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 6617 - DSV/GAB, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a sinalização de trânsito das vagas em áreas de estacionamento de estabelecimentos de uso coletivo, reservadas às pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade e idosos, bem como a utilização de credencial que comprove tal condição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos para o constante aprimoramento das rotinas administrativas no âmbito deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão do Cartão Defis-DSV.

§ 1º O Cartão Defis-DSV é de uso obrigatório para a utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas, nos termos da Resolução CONTRAN nº 304/2008, sem prejuízo das demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 2º O estacionamento de veículo em vagas destinadas às pessoas com deficiência sem a utilização do Cartão Defis-DSV, ou similar emitido nos termos da Resolução CONTRAN nº 304/2008, sujeitará o infrator à infração administrativa estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago tipo Zona Azul, além do Cartão Defis-DSV, o usuário deverá apresentar o Cartão Aigital-CAD, conforme previsto na sinalização.

Art. 2º A credencial disciplinada por esta portaria é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção, nos termos da lei, e é válida em todo o território nacional.

Parágrafo Único. A autorização será concedida por meio de um único Cartão Defis-DSV, de caráter pessoalizado e intransferível, expedido em nome da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade.

Art. 3º Para fornecimento do Cartão Defis-DSV e interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo Único desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - atestado médico, legível se manuscrito, emitido há no máximo três meses, comprovatório da deficiência do interessado, ocasionando dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade, bem como, conforme caso, a descrição do seu caráter permanente ou temporária, apresentado em sua original ou cópia autenticada, contendo, necessariamente:

a) descrição da deficiência, indicando, expressamente, que esta implica dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade;

b) carimbo com nome, registro CRM do médico responsável, bem como sua assinatura;

c) autorização expressa da pessoa solicitante relativa à divulgação de seus dados médicos para as finalidades previstas nesta Portaria, que poderá ser realizada em nome próprio ou através de seu Representante Legal, quando for o caso;

d) nas hipóteses em que a deficiência ensejadora da solicitação implique a dificuldade de locomoção ou o comprometimento de mobilidade de forma temporária, indicação do período previsto para a necessidade de autorização, que não poderá ser inferior a três meses ou superior a um;

e) cópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa solicitante e, quando for o caso, de seu Representante Legal;

f) cópia simples de comprovante de residência, situado na Cidade de São Paulo, em nome da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, se o interessado não estiver no endereço de residência;

g) cópia simples do comprovante de residência, situado na Cidade de São Paulo, em nome da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, se o interessado não estiver no endereço de residência;

h) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

i) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

j) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

k) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

l) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

m) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

n) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

o) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

p) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

q) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

r) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

s) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

t) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

u) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

v) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

w) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

x) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

y) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

z) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

aa) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ab) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ac) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ad) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ae) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

af) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ag) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ah) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ai) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

aj) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ak) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

al) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

am) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

an) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ao) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ap) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

aq) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ar) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

as) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

at) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

au) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

av) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

aw) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ax) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ay) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

az) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ba) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bb) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bc) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bd) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

be) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bf) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bg) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bh) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bi) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bj) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bk) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bl) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bm) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bn) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bo) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bp) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

br) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bs) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bt) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bu) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bv) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bw) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bx) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

by) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

bz) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ca) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

cb) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

cc) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

cd) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ce) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

cf) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

cg) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ch) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ci) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

cj) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ck) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

cl) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

cm) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

cn) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

co) cópia simples de documento de identificação oficial com foto, emitido por autoridade competente, que comprove a identidade da pessoa e seu endereço;

ANEXO II
CARDÁPIO DE SERVIÇOS - FAZENDA
 CCM - Inscrição de pessoa física
 CCM - Alteração de pessoa física
 CCM - Consulta de inscrição para MEI
 CCM - Emissão da Ficha de Dados Cadastrais - FDC
 SENHA WEB - Pessoa Física
 SENHA WEB - Pessoa Jurídica
 IPTU - Consulta IPTU (Emissão Geral)
 IPTU - Emissão de 2ª Via
 IPTU - Consulta a Débitos
 IPTU - Atualização de Dados Cadastrais do IPTU
 IPTU - Pedido de Isenção
 Orientação - Isenção IPTU valor venal do imóvel
 Alteração da frente eletrônica do imóvel
 Alteração da incidência e área predial
 Alteração da incidência e área territorial
 Alteração do uso do imóvel
 Comunicado CADIN - IPU
 Desdobro de IPTU - DOCUMENTAL
 Desdobro de IPTU - FATICO
 Dúvidas e demais casos IPTU (Exceto PPI)
 Englobamento de IPTU
 Impugnação/Recurso IPTJ
 Reificação da área do terreno
ANEXO III
 Quadro de Pessoal
 Secretaria da Fazenda

Atividade Perfil mínimo Abertura
 Postos de Atendimento - Linha de Fone Nível médio 5
 Supervisor Nível médio 1

COMUNICADO DE RETIRATURACIÃO

Proc.6023.2017/0005564-0-COMUNICA - Retiratracição do Termo de Fomento N° 01/5564/2018, publicado no DOC, 03/02/2018, pág. 244 - ONDE SE LÊ: "... O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é R\$ 1.500.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correto à conta da dotação aberta no orçamento do MUNICÍPIO (...)" - LEIA-SE "4.1.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correto à conta da dotação aberta no orçamento do MUNICÍPIO (...)"

CAMPUS PART.

MOBILIDADE E TRANSPORTES**GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEI nº 6020.2016/0000111-0

1. Em face dos elementos constantes do presente processo, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DEFIRIO o pedido formulado pela empresa Log & Print Dados Variáveis SIA, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 03.113.360/0006-00, com fundamento no artigo 10 da Portaria SF n.º 122, de 17 de agosto de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda, e AUTORIZO a DEVOLUÇÃO DA CAUCAÇÃO EM JINHEIRO, conforme GAB.DSP/SP nº 2012/00130, recorrida ná valor de R\$ 88.556,50 (oitenta e oito mil quinzecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), prestada pelo requerente como garantia na prestação de serviços de impressão de documentos eletrônicos para os sistemas da SMT, tratado nos autos do processo administrativo nº 2012-0-132 095-6.

Processo SEI nº 6020.2018/000067-2, SMT, SPTrans. Reconhecimento de débitos relativos à remuneração dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros

1. À vista dos elementos constantes no presente, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, onerando a dotação nº 20.10.26, 453.309.4.701.3.3.90.92.00,00 do orçamento vigente, no valor de R\$ 30.231.107,04 (trinta milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sete reais e quatro centavos), deste exercício, conforme extrato de reserva nº 12.363/2018, para custeio da primeira parcela do acôrdão.

COMUNICADO SMT.GAB. N° 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

SÉRGIO AVELLEDA, Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, COMUNICA e celebração de Termo de Acordo entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as Empresas Operadoras de Aplicativos de Transporte Individual e/ou Compartilhado de Passageiros, em atenção especial à Resolução 16/2017-CMU, tendo sido ajustados os seguintes termos: I. Majoração de 5 (cinco) para 8 (oito) anos o tempo de uso dos veículos que poderão trabalhar com as empresas de aplicativos, considerada a data de fabricação; II. Entrega imediata do banco de dados exigido nas resoluções do Comitê Municipal de Uso do Vídeo - CMUV, observado o sistema de segurança que integra o referido instrumento, como Anexo I.

2014-038.029-0, SPIM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Certidão de Diretrizes nº 073/17.

I - Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente dos pareceres técnicos, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, da manifestação do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e do parecer da Assessoria Jurídica desta Fasta, os quais acolhe, APROVO, para que produzam os efeitos legais, as diretrizes estabelecidas para o Projeto de Informação e Alerta de Áreas e Região de Risco para Operação Hospitalar, Zoneamento ZCP-bas, Categoria de Uso-nº, localizado na Rua Pedro de Toledo, nº. 340/ 846, Rua Napoleão de Barros, nº. 754/800 e Rua das Orlas - Vila Clementino - São Paulo - Capital.

II - Envia-se competente CERTIFICO.

III - Fica convocado o interessado para no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da taxa instituída pela Lei 10.505/88 com vistas à retida da Certidão.

COMUNICADO SMT.GAB. N° 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

SÉRGIO AVELLEDA, Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, e em observância a disposto no parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal nº 14.266/2007, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 16.738/2017, COMUNICA que no dia 19 de março de 2018, das 18:00 às 20:00 horas, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA relativa à Implantação da Ciclovía da Rua Bresser, Local: Prefeitura Regional da Mooca - Rua Taquari, nº 549 - Mooca, São Paulo/SP.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMP-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-024

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
 ENDEREÇO: RUA SUMIDOURO, 740
 PROCESSOS DA UNIÃO: SMTI/DSV/
 2015-0.150.642-7 ODEBRECHT REALIZACOES SP 02
 EMPREENDIMENTO IMOBILI

DEFERIDO

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO PARCIAL DE OBRAS REFERENTE A CERTIDAO DE DIRETRIZES N° 061/13 EMITIDA.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO**PORATARIA SMT.DSV N° 01/2018, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

EDSON CARAM, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os seus artigos 2º, parágrafo único, 24, inciso VI e 181, inciso XX;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e seu regulamento fezido pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as regras contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecido pela Lei Federal nº 3.146, de 6 de julho de 2015;

LUNGHETTO, também, que a Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, uniformiza o procedimento de fiscalização e fixa o modelo de credencial a ser concedida pelos Órgãos Executivos Municipais de Trânsito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 661/17 - DSV/GAB, de 8 de maio de 2017, que dispõe sobre a sinalização de trânsito das vagas em áreas de estacionamento de estabelecimentos de uso coletivo e reservadas às pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade e idosos, bem como a utilização de credencial que comprove tal condição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos para o constante aprimoramento das rotinas administrativas no âmbito deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais visivelmente sinalizadas para esse fim e com o Símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão do Cartão DSV.

§ 1º O Cartão Defis-DSV é de uso obrigatório para a utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas, nos termos da Resolução CONTRAN nº 304/2008, sem prejuízo das demais sinalizações e disposições legais vigentes.

§ 2º O estacionamento de veículo em vagas destinadas às pessoas com deficiência, sem a utilização do Cartão DSV, ou similar emitido nos termos da Resolução CONTRAN nº 304/2008, sujeitará o infrator às sanções e multas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo tipo Zona Azul, além do Cartão DSV, o usuário deverá utilizar também o Cartão Azul Digital-CAR, conforme regulamentado.

Art. 2º A credencial discriminada por esta portaria é vinculada à pessoa que apresenta-a, não podendo ser transferida para outra pessoa com deficiência de locomoção, nos termos da lei, e é válida em todo o território nacional.

Parágrafo único. A autorização será concedida por meio de um único Cartão Defis-DSV, de caráter personalizado e intransferível, expedido em nome da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade.

Art. 3º Para fornecimento do Cartão Defis-DSV ou interesse em sua emissão, o interessado deve dirigir-se ao órgão competente da SMT, apresentando os seguintes documentos:

I - atestado médico, legível se manuscrito, erhado há no máximo três meses, comprobatório da deficiência do interessado, ocasionando dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade, bem como, conforme caso, a descrição do seu caráter permanente ou transitório, apresentado em sua íntegra ou cópia autenticada, contendo, necessariamente:

a) descrição da deficiência, indicando, especificamente, que essa implica a dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade;

b) carimbo com nome, registro CRM do médico responsável, bem como sua assinatura;

c) autorização expressa da pessoa solicitante relativa à investigação de seus dados médicos para as finalidades previstas nesta Portaria, que poderá ser realizada em nome próprio ou através de seu Representante Legal, quando for o caso;

d) nas hipóteses em que a deficiência ensejadora da solicitação implique a dificuldade de locomoção ou o comprometimento de mobilidade de forma temporária, indicação do período previsto para a necessidade de autorização, que não poderá ser inferior a três meses ou superior a um ano;

II - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa solicitante e, quando for o caso, de seu Representante Legal;

III - cópia autenticada de instrumento comprobatório da representação, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa solicitante, nos termos do artigo 4º desta Portaria;

IV - cópia simples de comprovante de residência no Município de São Paulo, emitido há não mais do que três meses da data da solicitação;

§ 1º O modelo de requerimento mencionado no capitulo anterior encontra-se no Anexo Único desta Portaria, e estará à disposição na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 2º O requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, deverá ser protocolado no DSV, situado à Rua Sumidouro, nº 740 - Pinheiros - São Paulo/SP, CEP 05428-010, de segunda à sexta-feira no período das 08h00 às 18h00, após agendamento, ou enviado pelo Correio à esta mesma localidade.

Art. 4º Para fins desta Portaria entende-se por competente, os órgãos e entidades que compõem o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e o Conselho de Trânsito de São Paulo - CTSP.

Art. 5º Poderá ser emitida segunda via do Cartão Defis-DSV em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuado mediante novo requerimento da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade ou do seu Representante Legal, quando for o caso.

Art. 6º O Cartão Defis-DSV é de uso individual e não pode ser transferido para outra pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, nem pode ser usado por mais de uma pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade.

Art. 7º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 8º O interessado que não possuir o Cartão Defis-DSV ou similar emitido nos termos da Resolução CONTRAN nº 304/2008, poderá solicitar a emissão de uma Carteira de Identidade ou documento equivalente, que comprove a deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, para a emissão do Cartão Defis-DSV.

Art. 9º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 10º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 11º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 12º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 13º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 14º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 15º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 16º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 17º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 18º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 19º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 20º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 21º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 22º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 23º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 24º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 25º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 26º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 27º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 28º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 29º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 30º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 31º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 32º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 33º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 34º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 35º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 36º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 37º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 38º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 39º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 40º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 41º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 42º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 43º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 44º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 45º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 46º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 47º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 48º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 49º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 50º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 51º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 52º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 53º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 54º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 55º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 56º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 57º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 58º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 59º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 60º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 61º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 62º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 63º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 64º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 65º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 66º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 67º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 68º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 69º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 70º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 71º A credencial é de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovada, sempre que possível, ou substituída, dentro do prazo de validade.

Art. 72º A credencial